

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.409.193/0001-02

PROJETO DE LEI Nº .Q.Q.3..DE.Q.5..DE.M.M.M.DE 2025.

CERTIFICO que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.

Marilae (MG) Em SECRETARIA DA CÂMARA DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Marilac aprova a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado 01 (um) cargo em comissão de COORDENADOR PEDAGÓGICO na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, com objetivo especialmente de execução de planos e programas pedagógicos da educação.

- § 1°. O cargo ora criado terá vencimento no valor de R\$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais)
- § 2°. O cargo de Coordenador Pedagógico será exercido em jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
- §°. As atividades desenvolvidas pelo Coordenador Pedagógico deverão ser 36h presencial na Escola Municipal Luzia de Oliveira Santos e 4h com atividades de monitoramento online.

Art. 2°. São atribuições do Coordenador Pedagógico:

I - Acompanhar o processo de avaliação da aprendizagem, tomando-o como diagnóstico e articulando-se com os envolvidos para identificar soluções para as demandas encontradas.

Página 1 de 4



CNPJ 18.409.193/0001-02

Il -Motivar e garantir o comprometimento do grupo com o processo de

avaliação, cuja finalidade é diagnosticar e promover melhorias no processo

de ensino e aprendizagem.

III - Promover o trabalho coletivo, considerando as experiências, interesses e

práticas dos professores, criando condições para que eles reflitam sobre suas

práticas e tenham acesso a recursos para aprimorá-las.

IV - Manter o foco na realidade escolar, relacionando teoria e prática,

acompanhando a ação docente e incentivando a reflexão crítica sobre a

prática.

V - Criar condições para que o professor descubra as melhores maneiras de

ajudar os estudantes a aprender.

VI - Cumprir e fazer cumprir, em colaboração com a gestão escolar, os termos

do Regimento Escolar;

VII - Desempenhar, com pontualidade, assiduidade, responsabilidade, ética e

bom relacionamento interpessoal, as funções que lhe são atribuídas;

VIII - Atender, dentro do prazo, de maneira colaborativa, as solicitações feitas

pela Secretaria Municipal de Educação (SMED);

IX- Monitoramento do desempenho dos alunos: acompanhar de perto o

progresso dos alunos, tanto individualmente quanto em grupo, avaliar o

desempenho escolar e identificar possíveis dificuldades, buscando soluções

para garantir o sucesso acadêmico em regime de colaboração com o

especialista escolar;

X - Participar e promover reuniões e formações continuada, de

aprimoramento profissional nos aspectos técnico-pedagógico para o

exercício da função, ofertadas pela SMED, institutos parceiros e programas

nacionais disponibilizados pelo governo federal;

XI - Participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico - PPP e da sua

implementação, juntamente com o Diretor, Professores da Unidade Escolar,

servidores administrativos e comunidade, assim como da atualização, sempre

Página 2 de 4



CNPJ 18.409.193/0001-02

que necessário, em consonância com os princípios que regulamentam a gestão democrática participativa, as diretrizes do Plano Municipal de

Educação, os objetivos e metas educacionais estabelecidos pela SMED.

XII - Analisar índices e indicadores externos de avaliação e de desempenho

da Unidade Escolar, para a tomada de decisões com relação às ações e

projetos voltados à melhoria das aprendizagens, considerando o ano escolar

em curso;

XIII - Elaborar e apresentar à Equipe administrativa e pedagógica o Plano de

Trabalho da Rede para o ano letivo em curso, bem como instruir a elaboração

do Plano Municipal de Educação;

XIV - Organizar, sistematicamente, sua rotina pedagógica, por meio de

planejamentos mensais ou semanais, a fim de que as atribuições previstas,

nesta Resolução, sejam cumpridas;

XV - Analisar indicadores internos de aprendizagem e frequência dos

estudantes, de forma a promover ações contínuas de apoio pedagógico aos

Professores, com vistas a elevar a aprendizagem e a subsidiar a permanência

e o fluxo dos estudantes na Unidade Escolar:

XVI - Coordenar e incentivar momentos de estudos coletivos que ampliem o

conhecimento e a prática dos Professores;

XVI - Multiplicar as propostas formativas da SMED, com vistas a um

aprimoramento contínuo o corpo docente da Unidade Escolar;

XVIII - Promover formação contínua e em serviço que contemple a realidade

da Unidade Escolar em que atua, qualificando os professores para atender

aos objetivos dispostos no PPP;

XIX - Assessorar técnica e pedagogicamente os Professores, de forma a

adequar o seu trabalho às diretrizes da SMED e aos objetivos e finalidades da

Unidade Escolar, dispostos no PPP;

XX - Acompanhar e orientar a execução do trabalho pedagógico realizado

pelos professores em sala de aula (orientando o especialista);

Página 3 de 4



CNPJ 18.409.193/0001-02

Art. 3º São requisitos para exercício do cargo comissionado de Coordenador

Pedagógico

I - Formação Acadêmica

a) Graduação em Pedagogia;

b) - Pós-graduação na área de Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica,

Psicopedagogia ou áreas afins.

c) - Curso de formação em consonância com as políticas públicas do

compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

II - Experiência Profissional

a) Mínimo de 3 anos de experiência comprovada em sala de aula nos

Anos Iniciais

b) Experiência mínimo de 3 anos em coordenação pedagógica ou

liderança.

Art. 3º A Coordenação Pedagógica, juntamente com os Professores e a

Direção Escolar, será responsável pelo cumprimento das diretrizes

educacionais, previstas no Projeto Político-Pedagógico (PPP), da Unidade

Escolar, em que exerce sua função, sendo o Coordenador Pedagógico o

ponto focal para a sua efetividade.

Art. 4°. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilac/MG 05 de fevereiro de 2025.

ALDO FRANÇA SOUTO

Prefeito Municipal de Marilac/MG

Página 4 de 4



CNPJ 18.409.193/0001-02

#### **JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação do Projeto de Lei que cria o cargo em comissão de coordenador pedagógico na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases Nacional- LDB 9634/96- em seus artigos:

Art. 2°. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 3°.** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

 I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola:

 II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

**V** - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

**VI -** gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

Página 5 de 6



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

#### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.409.193/0001-02

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Com efeito, a Educação Básica, é formada por três grandes ciclos formativos: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, de acordo com a LDB, cada um deles apresenta estrutura, características, metodologias e, consequentemente, desafios próprios. Partindo desta premissa, a regulamentação do cargo de coordenador pedagógico, no quadro próprio do Magistério Municipal, tem o intuito de atender demandas específica contidas e orientadas nas diretrizes que regulamentam as políticas públicas que asseguram uma gestão democrática e educação de qualidade, e atenda os direitos de aprendizagem de todos os alunos.

Com razões acima, esperamos que o pronunciamento desta Egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossos cordiais saudações.

Marilac, 10 de fevereiro de 2025.

Aldo França Souto

Prefeito Municipal

Página 6 de 6



CNPJ:18.409.193/0001-02

### ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO/ORCAMENTÁRIO

Em atendimento a solicitação da Sr. Prefeito Municipal Aldo França Souto, promovemos a análise da estimativa do impacto financeiro sobre as finanças municipais com a criação do Cargo em Comissão de Coordenador Pedagógico na estrutura da Secretaria Municipal de Educação. Tomando-se por base o valor da Receita Corrente Líquida apurada no decorrer dos últimos 12 meses tendo como base o mês de janeiro/2025 e percentual gasto com pessoal no mesmo período, nos termos das disposições contidas no Art. 20 da Lei Complementar nº 101/00 e no decorrer dos exercícios imediatamente seguintes, nos termos das disposições contidas nos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, tendo-se os seguintes dados contábeis:

Histórico	Valores e percentuais	
Previsão da Receita Corrente Liquida (base de cálculo utilizada acrescida de 4,5% para 2025 )	A -	38.026.885,71
Despesa com Pessoal últimos 12 meses	В -	14.124.583,26
Despesa Estimada Total com Pessoal para 2025 com aumento proposto	C -	14.178.588,66
Estimativa Gasto com Pessoal 2025 = %	D: C/A	37,28%
Limite Máximo para 2025 Valor Estimado da Margem de Gasto com Pessoal	E: (AX54%)	20.534.518,28
valo. Estimado da margem de caste com reseas.	F: (E-C)	6.355.930,02
Previsão da Receita Corrente Liquida para 2026	G -	39.547.961,00
Despesa Estimada Total com Pessoal para 2026	H -	15.029.304,00
Estimativa Gasto com Pessoal 2026 = %	I: H/G	38,00%
Previsão da Receita Corrente Liquida para 2027	J -	41.129.879,00
Despesa Estimada Total com Pessoal para 2027	K -	15.931.062,00
Estimativa Gasto com Pessoal 2027 = %	L: K/J	38,73%

(Obs: Metodologia de Cálculo Anexo - I)

A STATE OF THE STA



CNPJ:18.409.193/0001-02

Analisando o percentual do total das despesas com o aumento da criação do cargo de Coordenador Pedagógico e Contribuição Previdência, teremos o acréscimo aproximado na folha de pagamento anual no valor de R\$ 53.265,00 (cinquenta e três mil duzentos e sessenta e cinco reais). O acréscimo será *INFERIOR* ao Limite Máximo de Aplicação no Gasto com Pessoal conforme artigo 20, incisos I, II e III da LRF 101/2000, demonstrado na Metodologia de Cálculo.

Em assim sendo, somos de *PARECER FAVORAVEL* a criação do cargo de Coordenador Pedagógico proposto pelo Projeto de Lei.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas com pessoal dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo será de sua inteira responsabilidade.

Marilac-MG, 11 de fevereiro de 2025.

MAURÍCIO SILVEIRA RAMOS FILHO CONTADOR

1



CNPJ:18.409.193/0001-02

### DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa decorrente do aumento da criação do cargo de Coordenador Pedagógico, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade,

Firmo o presente.

Marilac-MG, 11 de fevereiro de 2025.

ALDO FRANÇA SOUTO